

**OFÍCIO Nº 086/2022-GAB.**

Várzea Alegre/CE, 24 março de 2022

A Sua Excelência, Senhor  
**ALAN SALVIANO LIMA**  
Presidente da Câmara Municipal  
Várzea Alegre - CE.

**Assunto: encaminha Projeto de Lei nº 016/2022.**

Senhor Presidente,

Com o presente, encaminhamos à essa egrégia Câmara, para que V. Exa. possa colocar em apreciação, o Projeto de Lei nº 016, de 24 de março de 2022, que dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de nº 705/2012 e dá outras providências.

Atenciosamente,

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 06/04/2022

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
RECEBIDO EM: 30/03/2022

FUNCIONÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 06/04/2022

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

## PROJETO DE LEI Nº 016, DE 24 DE MARÇO DE 2022.

Dispõe sobre a alteração da Lei Municipal de nº 705/2012 e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais, em pleno exercício do cargo e de acordo com o Art. 50 e Art. 69, III, da Lei Orgânica do Município (LOM), coloca em apreciação o referido Projeto de Lei:

**Art. 1º** Fica criado o cargo de Assessor Governamental da Procuradoria Geral do Município, com a alteração do Art. 3º, I, b, da Lei Municipal nº 705, de 16 de março de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

b) PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

- b1 – Subprocuradoria-Geral
- b2 – Assessoria Governamental
- b3 – Procuradoria Judicial
- b3.1 – Núcleo de Apoio Administrativo
- b4 – Procuradoria Jurídico-Administrativa
- b.4.1 – Núcleo de Contencioso
- b.4.2 – Núcleo de Consultoria

**Art. 2º** O cargo criado de Assessor Governamental da Procuradoria Geral do Município tem como atribuições: assessorar administrativamente o Procurador Geral no exercício de suas atribuições, no exame e na condução dos assuntos de sua competência; atuar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, na formulação de projetos governamentais considerados prioritários e estruturantes pelo Procurador Geral; coordenar discussões técnicas, organizar informações e elaborar sínteses analíticas sobre assuntos de interesse da Procuradoria Geral do Município; assistir o Procurador Geral na análise e no preparo de documentos de interesse da Procuradoria Geral.

**Art. 3º** Fica criado o cargo de Assessor Governamental da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, com a alteração do Art. 3º, 1, da Lei Municipal nº 705, de 16 de março de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

- 1 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
- 1.1 – Subsecretaria de Administração
- 1.2 – Assessoria Governamental
- 1.3 – Assessoria Executiva
- 1.4 – Núcleo de Recursos Humanos
- 1.4.1 – Unidade de Controle de Pessoal
- 1.4.2 – Unidade de Folha de Pagamento
- 1.5 – Núcleo de Material e Patrimônio
- 1.5.1 – Núcleo de Compras e Almoxarifado
- 1.5.2 – Unidade de Controle Patrimonial
- 1.6 – Núcleo de Apoio Administrativo
- 1.6.1 – Núcleo de Arquivo e Protocolo

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 06/04/2022

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 06/04/2022

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

- 1.6.2 – Unidade de Serviços Gerais
- 1.7 – Núcleo de Controle Interno
- 1.7.1 – Unidade de Operação de Sistema

**Art. 4º** O cargo criado de Assessor Governamental da Secretaria Municipal de Administração tem como atribuições: assessorar administrativamente o Secretário Municipal de Administração e Planejamento no exercício de suas atribuições e no exame e na condução dos assuntos de sua competência; atuar, em articulação com as demais Secretarias Municipais, na formulação de projetos governamentais considerados prioritários e estruturantes pelo Secretário Municipal de Administração e Planejamento; coordenar discussões técnicas, organizar informações e elaborar sínteses analíticas sobre assuntos de interesse da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento; assistir o Secretário Municipal de Administração e Planejamento na análise e no preparo de documentos de interesse da citada Secretaria.

**Art. 5º** Acrescenta ao Anexo I da Lei Municipal nº. 705/2012, de 16 de março de 2012, a CDS (Cargos de Chefia, Direção e Assessoramento Superior – CDS) 10, correspondente aos cargos criados de Assessor Governamental da Procuradoria Geral do Município e de Assessor Governamental da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, de acordo com a seguinte redação:

SIMBOLOGIA	VENCIMENTO	REPRESENTAÇÃO	TOTAL
CDS - 10	R\$ 1.900,00	R\$ 600,00	2.500,00

**Art. 6º** Acresce ao Anexo II da Lei Municipal nº. 705/2012, de 16 de março de 2012, a seguinte redação:

SÍMBOLO	CARGO	QUANTIDADE
CDS - 10	Assessor Governamental da Procuradoria Geral do Município	01
	Assessor Governamental da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	01

**Art. 7º** Fica alterado o Anexo I da Lei Municipal nº. 705/2012, de 16 de março de 2012, que passa a ter a seguinte redação:

Simbologia	Subsídio	Representação	
CDS - 01	R\$ 6.386,13	---	R\$ 6.386,13
Simbologia	Vencimento	Representação	
CDS - 02	R\$ 2.132,94	R\$ 1.200,00	R\$ 3.332,94
CDS - 03	R\$ 1.422,06	R\$ 800,00	R\$ 2.222,06
CDS - 04	R\$ 1.900,00	R\$ 600,00	R\$ 2.500,00
CDS - 05	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	R\$ 1.420,00
CDS - 06	R\$ 1.020,00	R\$ 200,00	R\$ 1.220,00
CDS - 07	R\$ 1.020,00	R\$ 600,00	R\$ 1.620,00
CDS - 08	R\$ 1.020,00	R\$ 200,00	R\$ 1.220,00
CDS - 09	R\$ 1.240,00	R\$ 500,00	R\$ 1.740,00
CDS - 10	R\$ 1.900,00	R\$ 600,00	R\$ 2.500,00
CDA - 01	R\$ 1.020,00	R\$ 500,00	R\$ 1.520,00
CDA - 02	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	R\$ 1.420,00
CDA - 03	R\$ 1.020,00	R\$ 200,00	R\$ 1.220,00
CDA - 04	R\$ 1.422,06	R\$ 1.500,00	R\$ 2.922,06
CDA - 05	R\$ 1.020,00	R\$ 200,00	R\$ 1.220,00
CDE - 01	R\$ 1.020,00	R\$ 450,00	R\$ 1.470,00
CDE - 02	R\$ 1.020,00	R\$ 200,00	R\$ 1.220,00
OGM-1	R\$ 2.575,00	..	R\$ 2.575,00
DIM-01	R\$ 1.400,00	R\$ 750,00	R\$ 2.150,00
CLI-01	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	R\$ 1.420,00
ASJ-01	R\$ 1.020,00	R\$ 400,00	R\$ 1.420,00
GRE-01	R\$ 1.020,00	R\$ 200,00	R\$ 1.220,00
A	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG	R\$ 700,00	
B	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG	R\$ 600,00	
C	De acordo com o art. 39-A da Lei 618/2010, PCCR/MAG	R\$ 500,00	

**Art. 8º** Ficam revogados os artigos 2º e 3º da Lei Municipal nº. 1.252, de 21 de fevereiro de 2022.

**Art. 9º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação orçamentária em vigência.

**Art. 10.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea Alegre – Estado do Ceará,  
 em 24 de março de 2022.

**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
 Prefeito Municipal

Rua Dep. Luiz Otacílio Correia, 153 – Centro – CEP: 63.540-000 – Várzea Alegre/CE  
 “Várzea Alegre Terra do Amor Fraternal”  
 CNPJ: 07.539.273/0001-58

**PROJETO DE LEI Nº 016, DE 24 DE MARÇO DE 2022.**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Excelentíssimos Senhores e Senhoras Vereadores(as).

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 28/04/2022

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

Cumprimentando-os com as cordialidades de estilo, encaminho o Projeto de Lei em anexo, que trata da alteração da Lei Municipal de nº 705/2012, para criar, no âmbito da Procuradoria Geral do Município e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, o cargo de Assessor Governamental, bem como para alterar a remuneração dos 02 (dois) cargos da simbologia CDS - 04 da citada Lei, correspondente aos cargos de Procurador Geral Adjunto e Procurador Jurídico Administrativo da Procuradoria Geral do Município.

Assim, considerando que a Procuradoria Geral do Município e a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento possuem um quadro de pessoal que conta com pequeno número de servidores ocupantes de cargos de chefia, direção e assessoramento superior para atender às numerosas demandas administrativas relativas a toda a municipalidade, vislumbra-se a necessidade da criação do cargo de Assessor Governamental, para os préstimos das funções de chefia, direção e assessoramento superior, precisos para o fortalecimento do desempenho das atividades do órgão de representação jurídica municipal (Procuradoria Geral) e da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento.

De outra ponta, afigura-se necessária a alteração proposta no presente Projeto de Lei, ainda em relação à defasagem salarial existente em relação à Procuradoria Geral do Município, que remunera, atualmente, os cargos de Procurador Geral Adjunto e Procurador Jurídico Administrativo (cargos de chefia, direção e assessoramento superior) **com vencimentos inferiores ao salário mínimo vigente e às remunerações de diversos cargos de nível médio** na Municipalidade.

Dessa forma, mister salientar que a melhoria pretendida no art. 7º do Projeto de Lei em comento visa à valorização dos servidores que ocupam os cargos de Procurador Geral Adjunto e Procurador Jurídico Administrativo, imprescindíveis ao bom andamento das práticas de chefia, direção e assessoramento superior, desenvolvidas na Procuradoria Geral do Município, que assiste também aos trabalhos de todas as demais Secretarias Municipais, oferecendo o devido suporte ao desempenho de seu regular funcionamento.


Não obstante, apesar das recentes alterações na Lei Municipal nº. 705/2012, ocasionadas pela Lei Municipal nº 1.252/2022, o presente Projeto de Lei traz novo regramento que impõe como salutar medida de organização administrativa, sendo que repete a mesma valorização salarial trazida pela citada Lei nº 1.252/2022, com os mesmos valores, alterando, contudo, as remunerações dos cargos de Procurador Geral Adjunto e Procurador Jurídico Administrativo (CDS-04 - Anexo I da Lei Municipal nº 705/2012) da Procuradoria Geral do Município, pelos motivos anteriormente aduzidos.

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 06/04/2022  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

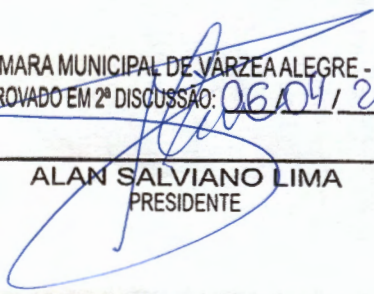
Destaque-se, também, que o impacto financeiro para a implementação das alterações propostas no Projeto de Lei em apreço é mínimo no orçamento municipal, estando em conformidade com as limitações estabelecidas na Lei de Responsabilidade Fiscal com o gasto de pessoal.

Diante das razões apresentadas, requer a indispensável aquiescência dos(as) Excelentíssimos(as) Senhores(as) Vereadores(as) à aprovação do Projeto de Lei em acosto.

Atenciosamente,

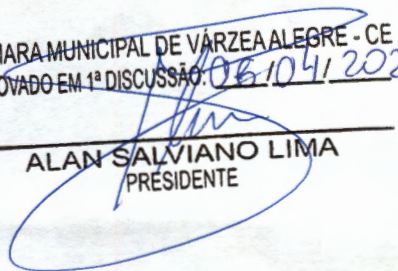


**JOSÉ HELDER MÁXIMO DE CARVALHO**  
Prefeito Municipal



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 06/04/2022

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 06/04/2022

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEALEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 016, de 24 de março de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração da Lei Nº. 705/2012 e dá outras providências, a Comissão de Justiça e Redação, em reunião realizada em 04 de abril do corrente ano, votou pela constitucionalidade da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 04 de abril de 2022.

**COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:**

PRESIDENTE: OTONIEL FIUZA DE ALENCAR JUNIOR

SECRETÁRIO: LUIZ FRANCISCO DE SOUSA

RELATORA: CIETE BEZERRA ALVES

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 06/04/2022

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 06/04/2022

ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE



**ESTADO DO CEARÁ**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE-CE**

RUA JOSÉ ALVES BEZERRA (ZÉ AGOSTINHO), Nº 585  
RIACHINHO - VÁRZEA ALEGRE-CE  
CEP: 63540-000

WWW.CAMARAVARZEAALLEGRE.CE.GOV.BR  
CAMARAV.A@HOTMAIL.COM  
(88)3541-2073

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

Após análise do PROJETO DE LEI Nº. 016, de 24 de março de 2022, de autoria do Senhor Prefeito Municipal, que dispõe sobre a alteração da Lei Nº. 705/2012 e dá outras providências, a Comissão de Finanças e Orçamento, em reunião realizada em 06 de abril do corrente ano, votou pela aprovação da referida matéria.

É o parecer.

Várzea Alegre – CE, em 06 de abril de 2022.

**COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:**

PRESIDENTE: FRANCISCO DE ARAUJO COSTA

*Francisco de Araujo Costa*

SECRETÁRIO: MAIKO DE MORAIS COSTA

*Maiko de Moraes Costa*

RELATOR: PEDRO BITU DE OLIVEIRA

*Pedro Bitu de Oliveira*

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO: 06/04/2022

*[Signature]*  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA ALEGRE - CE  
APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO: 06/04/2022

*[Signature]*  
ALAN SALVIANO LIMA  
PRESIDENTE